

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº032/2025-SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANNACH E A EMPRESA EVOLUX ODONTOMEDICA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 41.168.853/0001-14.

A **PMB/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob nº 11.381.413/0001-80, com sede na Av. Principal, S/N, Centro, Bannach – Pará, representado neste ato pelo(a) Sr(a). Valmir Monteiro da Silva, Secretário (a) Municipal e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa **EVOLUX ODONTOMEDICA LTDA**, inscrito no **CNPJ Nº 41.168.853/0001-14**, e adotando o nome fantasia EVOLUX ODONTOMEDICA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201741116, com sede RUA DEZENOVE, 99, QUADRA 78, JARDIM AMÉRICA, XINGUARA, PA, CEP 68.557-854, através do seu representante legal abaixo assinado o senhor (a) Fabrício Andrade Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador do rg nº 027284582004-2 e cpf nº 042.286.113-89, residente e domiciliado a rua dezenove, casa nº 99, bairro jardim américa, Xinguara – Pará, CEP 68.557-854, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e reagentes de uso laboratorial, para atender as demandas do Laboratório Municipal pertencente ao Fundo Municipal de Saúde do município de Bannach-PA, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico Nº 009/2025, na Ata de Registro de Preços nº 035/2025 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 024/2025, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais e reagentes de uso laboratorial, para atender as demandas do Laboratório Municipal pertencente ao Fundo Municipal de Saúde do município de Bannach-PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0006	ANTI A 10ML: SORO PARA CLASSIFICAÇÃO DO TIPO SANGUÍNEO A NO SISTEMA ABO.	FRESENIUS	FRESENIUS	10 KIT	R\$ 21,00	R\$ 210,00
0007	ANTI "B" 10ML: SORO PARA CLASSIFICAÇÃO DO TIPO SANGUÍNEO A NO SISTEMA ABO.	FRESENIUS	FRESENIUS	10 KIT	R\$ 21,00	R\$ 210,00

0008	ANTI "D" 10ML: SORO PARA CLASSIFICAÇÃO DO FATOR RH DO SISTEMA ABO.	FRESENIUS	FRESENIUS	10 KIT	R\$ 44,00	R\$ 440,00
0009	ASLO LATEX 2,5ML: KIT DESTINADO À DETERMINAÇÃO DOS ANTICORPOS ANTI-ESTREPTOLISINA O (ASLO) NO SORO. USO EM DIAGNÓSTICO IN VITRO.	VIDA	VIDA	40 FR	R\$ 58,00	R\$ 2.320,00
0012	CALCIO AUTOMAÇÃO: REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO CÁLCIO NO SORO E URINA. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO, CONSERVAR ENTRE 2 A 8 GRAUS.	ANALISA	ANALISA	30 KIT	R\$ 103,00	R\$ 3.090,00
0014	COLESTEROL 500 ML 2 X250 AUTOMAÇÃO: DOSAGEM DO COLESTEROL TOTAL. AMOSTRA: SORO. MONOREAGENTE – LÍQUIDO PRONTO PARA USO.	ANALISA	ANALISA	30 KIT	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
0015	COLETOR UNIDADEIVERSAL 80ML C/TAMPA ROSCA:TAMPA COM ROSCA(COM PÁ); TRANSPARENTE; - EMBALADO INDIVIDUALMENTE; - BOCA LARGA (5CM); - ESTERILIZADO, DESCARTÁVEL:	MIF	MIF	60 PC	R\$ 64,00	R\$ 3.840,00
0016	TESTE RÁPIDO MALARIA 30 T: TESTE IMUNIDADEOCROMATOGRÁFICO UTILIZADO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA E DIFERENCIAL DOS ANTÍGENOS DO PLASMODIUM FALCIPARUM (PF) E PLASMODIUM VIVAX (PV) EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL.	MED TESTE	MED TESTE	50 KIT	R\$ 338,00	R\$ 16.900,00
0017	CREATININA AUTOMAÇÃO 300ML: DOSAGEM DA CREATININA.	DUX	DUX	50 KIT	R\$ 109,00	R\$ 5.450,00
0018	CURATIVO APÓS RETIRADA SANGUE CAIXA C/300 UNIDADEIDADES	MEDIX	MEDIX	20 CX	R\$ 15,00	R\$ 300,00
0020	TESTE RÁPIDO HEPATITE A 30 T: TESTE RÁPIDO DE IMUNIDADEOCROMATOGRAFIA, PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGG E IGM PARA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV) NO SORO OU PLASMA HUMANOS.	ECO	ECO	50 KIT	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
0026	GAMA GT AUTOMAÇÃO: CINÉTICO 60 ML, DETERMINAÇÃO DA GAMA GT. MÉTODO: SZASZ MODIFICADO (IFCC). ARMAZENAMENTO: 2 A 8°C.	INVITRO	INVITRO	50 KIT	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
0027	GARROTE DE LÁTEX (LATEX FREE): UTILIZADO NO PROCESSO DE COLETA SANGUINEA	INCOTERM	INCOTERM	20 UN	R\$ 4,00	R\$ 80,00
0028	GLICOSE ENZIMÁTICA 500ML AUTOMAÇÃO: GLICOSE MONOREAGENTE (500 ML) - K082-2. DETERMINAÇÃO DE GLICOSE. MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO (GOD-PAP). ARMAZENAMENTO: 2 A 8°C.	VIDA	VIDA	30 KIT	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
0031	LÂMINA FOSCA: CAIXA C/50 PARA ESFREGAÇO SANGUÍNEO	OLEN	OLEN	50 CX	R\$ 6,00	R\$ 300,00
0032	OLÉO DE IMERSÃO: 100ML O FRASCO, USADO PARA ANALISAR LÂMINA EM MICROSCOPIO EM OBJETIVA DE 100X	ACS	ACS	10 UN	R\$ 13,20	R\$ 132,00
0042	PONTEIRA AMARELA: PACOTE 1000 UNIDADEIDADE	KASVI	KASVI	30 PC	R\$ 10,00	R\$ 300,00
0043	PONTEIRA AZUL: PACOTE 1000 UNIDADEIDADE	KASVI	KASVI	30 PC	R\$ 18,00	R\$ 540,00
0047	TESTE RÁPIDO HBSAG 25 T: TESTE RÁPIDO CROMATOGRÁFICO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DE HEPATITE B (HBSAG) EM SANGUE TOTAL, SORO E PLASMA.	ECO	ECO	50 KIT	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
0048	TESTE RÁPIDO HCV 30T: TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DOS ANTICORPOS DO VÍRUS DA HEPATITE C EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA.	ECO	ECO	50 KIT	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
0051	TESTE RÁPIDO TOXOPLASMOSE 25T: TESTE RÁPIDO TOXOPLASMA IGGIGM KIT C/25, DETECÇÃO QUALITATIVA E DIFERENCIAÇÃO SIMULTÂNEA DE IGG E IGMANTI-TOXOPLASMAGONDII (T. GONDII).	ECO	ECO	50 KIT	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
0055	TRIGLICÉRIDES ENZIMÁTICA AUTOMAÇÃO: DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE TRIGLICÉRIDES EM SORO E PLASMA.	INVITRO	INVITRO	50 KIT	R\$ 84,00	R\$ 4.200,00
0056	TUBO C/ VÁCUO PARA COLETA TAMPA AZUL CAIXA C/ 100 UNIDADEIDADES	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	40 PC	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
0057	TUBO C/ VÁCUO PARA COLETA TAMPA ROXA CAIXA C/ 100 UNIDADEIDADES	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	80 PC	R\$ 29,00	R\$ 2.320,00

0058	TUBO C/ VÁCUO E GEL SEPARADOR PARA COLETA TAMPA AMARELA CAIXA C/ 100 UNIDADES	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	80 PC	R\$ 44,00	R\$ 3.520,00
0060	VDRL: TESTE NÃO TREPONÊMICO UTILIZADO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI-QUANTITATIVA, DE ANTICORPOS NÃO TREPONEMICOS PRESENTE NO SORO OU NO PLASMA.	BIOTECNICA	BIOTECNICA	30 KIT	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
0061	AST/TGO:METODOCINETICO DESTINADO À DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE DA ENZIMA, EM SORO OU PLASMA.	VIDA	VIDA	50 KIT	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
0062	ALT/TGP:METODOCINETICO DESTINADO À DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE DA ENZIMA, EM SORO OU PLASMA.	VIDA	VIDA	50 KIT	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00
0063	TESTE RAPIDO SIFILIS 30T: TESTE RÁPIDO PARA A DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA A SÍFILIS EM AMOSTRAS DE SANGUE, SORO OU PLASMA.	VIDA	VIDA	50 KIT	R\$ 94,00	R\$ 4.700,00
0064	TESTE RAPIDO DENGUE NS1 25T: DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE POR MÉTODO IMUNIDADEOCROMATOGRÁFICO, EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA HUMANO.	VIDA	VIDA	50 KIT	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
0065	TESTE RAPIDO DENGUE 25 T (IGG E IGM): ENSAIO IMUNIDADEOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA, SIMULTÂNEA E DIFERENCIADA DE ANTICORPOS IGG E IGMANTI-DENGUE DOS 4 SOROTIPOS DE VÍRUS (1,2,3 E 4)	VIDA	VIDA	50 KIT	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
0066	TESTE RAPIDO INFLUENZA A/B AG 20T: TESTE IMUNIDADEOCROMATOGRÁFICO QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENOS ESPECÍFICOS CONTRA OS VÍRUS DA INFLUENZA.	VIDA	VIDA	50 KIT	R\$ 136,00	R\$ 6.800,00
0067	TESTE RAPIDO CHIKUNIDADEGUNIDADEYA IGG/IGM 25T: ENSAIO IMUNIDADEOCROMATOGRÁFICO PARA A DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG/IGM CONTRA O VÍRUS CHIKUNIDADEGUNIDADEYA EM AMOSTRAS HUMANAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL.	VIDA	VIDA	50 KIT	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
0068	ALBUMINA: MONOREAGENTE COLORIMETRICO 250 ML, DETERMINAÇÃO DA ALBUMINA, MÉTODO: VERDE BROMOCRESOL (VBC) ARMAZENAMENTO: 2 A 8°C.	ALBUMINA	ALBUMINA	30 KIT	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
0069	LUGOL 1%/2%KL 500ML: SOLUÇÃO DE LUGOL UTILIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES PELO MÉTODO DE MÉTODO DE HOFFMAN	LB	LB	30 UN	R\$ 30,00	R\$ 900,00
0070	COLESTEROL LDL DIRETO: LDL DIRETO (40 ML) FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL LDL. MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO. ARMAZENAMENTO: 2 A 8°C.	MILIGRAMA	MILIGRAMA	40 KIT	R\$ 88,00	R\$ 3.520,00
0071	CAMARA DE NEUBAUER 30X70X4MM	PERFECATA	PERFECATA	10 KIT	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
0072	IONS POTASSIO AUTOMAÇÃO: 50 MLFINALIDADE: DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE POTÁSSIO. MÉTODO: ENZIMÁTICO. ARMAZENAMENTO: 2 A 8°C, SORO	ASC	ASC	30 KIT	R\$ 340,00	R\$ 10.200,00
0074	IONS SODIO AUTOMAÇÃO: 60 ML, FINALIDADE: DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE SÓDIO. MÉTODO: ENZIMÁTICO. ARMAZENAMENTO: 2 A 8°C, SORO.	XÓ ITENS	XÓ ITENS	30 KIT	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
0075	FERRO SERICO AUTOMAÇÃO: 80 ML MÉTODO PARA A DETERMINAÇÃO DO FERRO SÉRICO EM AMOSTRAS DE SORO E PLASMA (HEPARINA) HUMANO. TESTE COLORIMÉTRICO.	CIFARMA	CIFARMA	30 KIT	R\$ 113,00	R\$ 3.390,00
0076	FERRETINA AUTOMAÇÃO: 50ML DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA FERRITINA. MÉTODO: IMUNIDADEOTURBIDIMÉTRICO. ARMAZENAMENTO: 2 A 8°C, SORO OU PLASMA	CIFARMA	CIFARMA	30 KIT	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
0077	HBA1C DIRETA: IMUNIDADEOTURBIDIMETRIA. FINALIDADE: DETERMINAÇÃO ESPECÍFICA DA FRAÇÃO HBA1C DA HEMOGLOBINA GLICADA NO SANGUE TOTAL.	ACEVITON	ACEVITON	30 KIT	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00

**TOTAL DO VENCEDOR R\$ 160.302,00**

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 160.302,00 (cento e sessenta mil, trezentos e dois reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade:** 20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0017.2-062 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30 - Material de Consumo

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bannach - Pará, em 24 de junho 2025.

---

Fundo Municipal de Saúde de Bannach  
Valmir Monteiro da Silva  
**CONTRATANTE**

---

EVOLUX ODONTOMEDICA LTDA  
CNPJ Nº 41.168.853/0001-14  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª - NOME: \_\_\_\_\_

CPF: : \_\_\_\_\_